

**LEI Nº 854/25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 819/24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, QUANTO AOS CARGOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal n.º 819/24, de 10 de dezembro de 2024, para a criação do cargo de Coordenador da Vigilância Socioassistencial e alteração do cargo de Coordenador da Vigilância e Segurança Alimentar, ambos vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** O cargo de Coordenador da Vigilância e Segurança Alimentar, símbolo DAS – VI, passará a ser chamado de Coordenador da Segurança Alimentar, com a mesma simbologia.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Coordenador da Vigilância Socioassistencial, símbolo DAS – VI, com as seguintes atribuições:

I - Produzir e sistematizar informações, construindo indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

II - Monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus-tratos, abuso e exploração sexual, com especial atenção para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III - Identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em situação de abandono;

IV - Identificar a incidência de vítimas de apartação social que lhes impossibilite a autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

V - Monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, em especial os que operam como albergues, abrigos, residências, semi-residências e moradias provisórias para diversos segmentos etários;

VI - Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VII - Auxiliar na identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

**Parágrafo único.** Para fins de remuneração do cargo criado por esta Lei, considerar-se-á os símbolos e os valores constantes no Anexo I da Lei Municipal n.º 819/24, de 10 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em 23 de setembro de 2025.



**JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú